



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - LEI Nº 11.025/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - LEI Nº 11.025/2012AS COMISSÕES DE
CLJR - COSPTTUA

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Em 15 de 02 de 2023

Presidente da Câmara Municipal
FILIPE CHOCIA
Presidente
Câmara Municipal de Ponta Grossa

Revoga a Lei Nº 11.025/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná,
aprova:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 11.025/2012.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objeto revogar a Lei 11.025/2012 que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nos locais públicos do Município de Ponta Grossa.

A legislação em questão é frontalmente contrária a Política Nacional sobre o Alcool, normatizada pelo Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, que estabelece nacionalmente as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade.

A Política Nacional sobre o Alcool entende que o consumo excessivo de álcool deve ser considerado como questão de saúde pública, sendo que portanto suas diretrizes primam pelo caráter preventivo e não proibitivo sobre o tema. Portanto, a lei que se pretende a revogação via de encontro a estas diretrizes, que tem como prática fundamental as práticas de redução de danos.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Ademais a lei em questão deve ser revogada pela completa ausência de efetividade, pois inexistente qualquer política de repressão aos consumidores de bebidas alcoólicas, seja pelo Poder Executivo municipal, seja pelas autoridades policiais.

Por fim, e mais importante, a Lei No. 11.025/2012 representa uma afronta às normas constitucionais que garantem as liberdades individuais e que estão escritas no art. 5º da Constituição Federal. Mesmo a legislação penal brasileira não estabelece nenhuma restrição ao consumo moderado de bebidas alcoólicas para maiores de idade em nosso ordenamento, sendo que a lei que se pretende revogar invade a competência legiferante da União sobre a matéria.

Inclusive, neste sentido, o Tribunal de Justiça do Paraná, se posicionou pela inconstitucionalidade de lei praticamente com a mesma redação, aprovada pela Câmara Municipal de Cascavel, onde destacamos a seguinte Ementa:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.261.686-7
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

**RELATOR DESIGNADO: DES. LUIZ OSÓRIO MORAES
PANZA.**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº
6.377/2014 DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, DE INICIATIVA DO
PODER LEGISLATIVO, QUE PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO E**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOCAIS PÚBLICOS – VICIO FORMAL DE RELATIVO AO

ARTIGO 5º DA LEI – NORMA QUE ESTABELECE ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA MUNICIPAL EM CONFRONTO COM O ARTIGO 66, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCOSTITUCIONALIDADE MATERIAL DOS DEMAIS DISPOSITIVOS RECONHECIDA – VEDAÇÃO DESARRAZOADA FACE AS FINALIDADES DA LEI E À LIBERDADE INDIVIDUAL – DESPROPORCIONALIDADE, INADEQUAÇÃO E DESNECESSIDADE DA NORMA FRENTE A OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA – POLÍTICA NACIONAL SDE SOBRE O CONSUMO DE ALCÓOL (DECRETO NO. 61.77/2007) – RESTRIÇÕES ADMITIDAS DIANTE DE PECULIARIDADES LOCAIS DE MAIOR VULNERABILIDADE E VIOLENCIA – PROCEDENCIA DO PEDIDO

Pelas razões acima expostas, solicitamos aos nobres pares a aprovação em Plenário do presente projeto de lei.

Gabinete, em 06 de fevereiro de 2023.

JOSI DO COLETIVO

Vereadora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Revoga a Lei Nº 11.025/2012.

Autora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

Relatora: Vereadora JOGE CANTO

1. RELATÓRIO

A Vereadora JOSI DO COLETIVO submeteu à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado, que "Revoga a Lei Nº 11.025/2012".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

(...)

A Política Nacional sobre o Alcool entende que o consumo excessivo de álcool deve ser considerado como questão de saúde pública, sendo que portanto suas diretrizes primam pelo caráter preventivo e não proibitivo sobre o tema. Portanto, a lei que se pretende a revogação via de encontro a estas diretrizes, que tem como prática fundamental as práticas de redução de danos.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que ao presente subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

A proposição em exame, quanto a sua iniciativa tem suporte legal conforme preceitua o art. 53, da Lei Orgânica do Município; por sua vez, o inciso XVI, do art. 31, do mesmo diploma legal, estabelece competência a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre matéria desta natureza.

Por sua vez, no que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988, ofensa essa que não se vislumbra na proposição em exame.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 006/2023, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de fevereiro de 2023

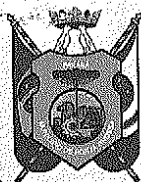
Vereador DANIEL MILA BRACCARO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Relatora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa ao art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Revoga a Lei nº 11.025, de 06/07/2012.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 11.025, de 06/07/2012.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de fevereiro de 2023.

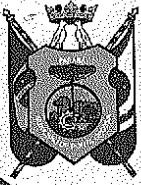
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Membro

Joce Canto
Vereadora JOCE CANTO
Relatora



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Revoga a Lei Nº 11.025/2012.

AUTORA: Vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO

RELATOR: Vereador JULIO KULLER

1. RELATÓRIO

A vereadora JOSI KIERAS DO COLETIVO submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Revoga a Lei Nº 11.025/2012".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador JULIO KULLER que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **justificativa** que acompanha o projeto em análise, a autora fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A legislação em questão é frontalmente contrária a Política Nacional sobre o Alcool, normatizada pelo Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, que estabelece nacionalmente as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade.

(...)

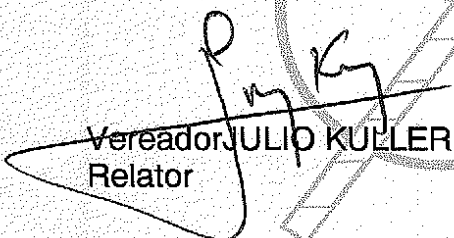
Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de abril de 2023


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente


Vereador JULIO KULLER
Relator


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro